

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 2099/25 – **ASSUNTO**

GERAL: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS REQUISITANTES.

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DA MULHER.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 2099/2025, que tem como interessado a secretaria de secretaria municipal de Planejamento, Orçamento e gestão, Secretaria de Infraestrutura, secretaria de Educação, secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria da Mulher, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS REQUISITANTES, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço POR ITEM**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem

origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada na Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **2099/2025**;
- Documento de Formalização de Demanda – SEPLAN;
- Portaria da Secretaria demandante;
- Portaria do fiscal de contrato;
- Documento de Formalização de Demanda – INFRA;
- Documento de Formalização de Demanda – EDUCAÇÃO;
- Portaria da Secretaria demandante;
- Portaria do fiscal de contrato;
- Documento de Formalização de Demanda – ASSISTENCIA SOCIAL;
- Portaria da Secretaria demandante;
- Portaria do fiscal de contrato;
- Documento de Formalização de Demanda – SAÚDE;
- Portaria da Secretaria demandante;
- Portaria do fiscal de contrato;
- Documento de Formalização de Demanda – MULHER;

- Portaria da Secretaria demandante;
- Portaria do fiscal de contrato;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- Portaria nº 276/2025 Agente de contratação;
- Pesquisa realizada através do banco de preço com estimativa do valor em R\$ 4.248.408,90 (quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e oito e noventa centavos);
- Solicitação de informações orçamentárias;
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Minuta do Edital, Contrato e seus anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, opinando pela regularidade jurídica.

II.II – ESCOLHA DA MODALIDADE

A modalidade adotada para a presente licitação foi o **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, em conformidade com o §2º do artigo 17 da Lei 14.133/21, por ser preferencial a escolha de tal forma, cujo padrão de desempenho e qualidade do objeto, possa ser descrita objetivamente no edital, com especificações já utilizadas no mercado. Esta, é condição essencial para configurar a escolha acertada da modalidade Pregão.

Assim preceitua o artigo 29 da Lei 14.133/2021:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Dessa forma, considerando o objeto licitado, identifica-se que as especificações utilizadas para

descrevê-lo, são usuais do mercado, além de possui padrões de desempenho e qualidade devidamente especificados na minuta do edital, conforme exige o artigo retro.

Tendo em vista que as especificações contidas no termo de referência e minuta do edital suprem os pressupostos normativos, vislumbra-se a legalidade quanto a escolha da modalidade do procedimento licitatório em análise, sendo a escolha mais adequada, considerando o objeto.

II.III – MINUTA DO EDITAL E ANEXOS

Quanto a minuta do edital, contrato e anexos, estes foram devidamente analisados e aprovados pela assessoria jurídica, setor competente para validação dos atos.

Doutro plano, como parte da competência do Controle Interno realizar a fiscalização da Administração, foram observados, sob o prisma do artigo 25 da Lei 14.133/2021, que assim preceitua:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Sob a óptica do artigo supra, que define previamente os requisitos que devem conter no instrumento convocatório, fora observado que a cláusulas editalícias cumprem com as exigências trazidas pelo dispositivo retro.

II.IV – PENDÊNCIAS

Diante da análise, constatou-se a existência de algumas pendências a serem regularizadas:

➤ **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – INFRA**

Ausência das portarias da equipe de planejamento.

➤ **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

- Os itens 32, 42, 44, 57 estão com os quantitativo superiores do solicitado pelas secretarias;

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a juntada de toda documentação pertinente, **devolvo os autos para saneamento**

das pendências apontadas na seção anterior, após isso, declaro CONFORMIDADE REGULAR do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para que autorize o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Barra do Corda – MA, 05 de setembro de 2025.

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 203/2025

TRABALHANDO PARA TODOS
COM RESPEITO E CIDADANIA!

PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

**“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO
MARANHÃO, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições
legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

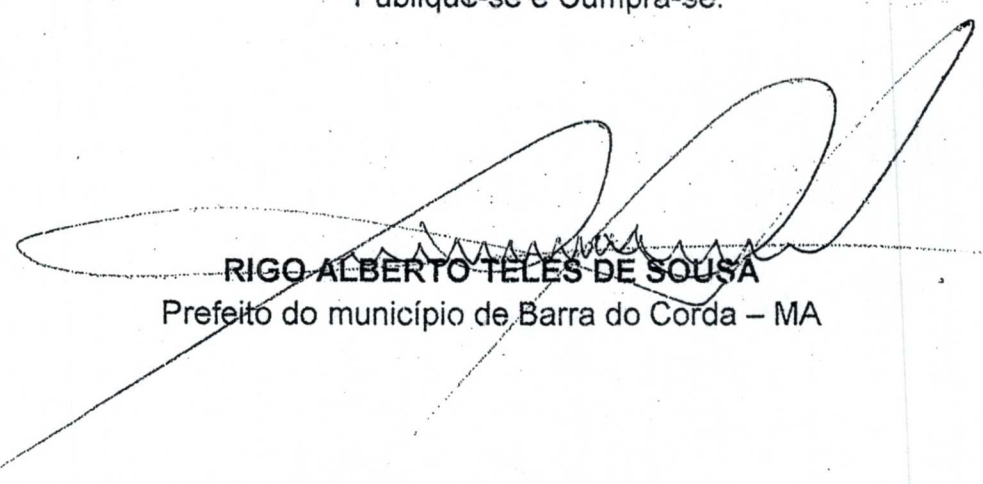
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o
nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL
INTERINO DO MUNICÍPIO** de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.



RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA